ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035 /2020

Torna obrigatório, que todos os açougues e supermercado, mercadinhos e similares, na Cidade de Manacapuru, forneçam informações sobre a origem da carne e derivados que comercializam.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Ficam obrigados os açougues e supermercados da Cidade de Manacapuru a fixarem placas visíveis e ostensivas, próximo dos seus balcões de exposição de carne e derivados, o nome, telefone e endereço do frigorífico fornecedor do produto bem como cópia da nota fiscal das últimas três compras, com a descrição da carne e derivados adquiridos e seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deve ter dimensões mínimas de trinta centímetros por quarenta centímetros e conter o seguinte texto: "Consumidor estes sãos os nossos fornecedores de carnes e derivados (acrescentar nome, telefone e endereço) vendemos produto fiscalizados e aprovados, de acordo com Lei Municipal (citar n° da Lei aprovada).

Art. 2º Os açougues e supermercados que descumprirem o disposto no artigo anterior sofrerão sanções estabelecidas pelo Executivo, quando da sanção deste Projeto de Lei.

Art. 3º Compete ao PROCON/AM (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas) a fiscalização para cumprimento das disposições e a aplicação das sanções nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após trinta dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de março de 2020.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº___/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Diante da dificuldade de se manter um eficiente controle da qualidade de carnes e derivados vendidos no varejo, fora de suas embalagens originais, se faz necessário criar meios capazes de amenizar a inserção de carnes e derivados de qualidades duvidosas, (clandestinos) no mercado consumidor, diminuindo desta forma a atuação indiscriminada de frigoríficos que ofereça dano a sua saúde.

Tal lei ao próprio consumidor, o direito e o dever de denunciar qualquer informação que por ventura esteja controversa, ou seja, se as informações contidas nas notas não estiverem coadunadas com a carne e derivado exposto na vitrine, o produto em questão terá origem duvidosa.

Outra irregularidade que será possível identificar, diz respeito à aquisição da carne e derivados, pois em razão da rotatividade dos mesmos no estabelecimento, uma nota fiscal com data de muitos dias colocaria aquela carne e derivados como suspeita.

Acredito que com isso estamos dando um grande passo no que diz respeito a combater a clandestinidade de carnes que são abatidas sem o devido controle e normas de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 03 de março de 2020.